



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE RISCOS

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e on-line a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, por meio de plataforma web em modelo de software como serviço (SaaS), com franquias de consultas, mecanismos de rastreabilidade, geração de relatórios e funcionalidades de pesquisa avançada, em apoio às atividades de fiscalização, registro, cobrança administrativa e judicial e demais rotinas institucionais do Crea-GO.

Nos termos do artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e do artigo 56 da Portaria nº 007/2024 do Crea-GO, admite-se a dispensa da elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Mapa de Riscos** quando o objeto for de baixa complexidade, padronizado, com solução amplamente disponível no mercado e claramente definida, de modo que as análises típicas desses instrumentos possam ser absorvidas pelo **Termo de Referência (TR)** e pela gestão contratual.

Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação, de natureza operacional e intelectual, baseado em plataforma web já desenvolvida e ofertada por diversos fornecedores, sem necessidade de desenvolvimento sob medida, sem implantação de infraestrutura própria pela Administração, sem integrações sistêmicas complexas e sem etapas de obra, instalação física, logística ou mobilização de equipes em campo, o que evidencia a baixa complexidade tecnológica e operacional da solução pretendida.

A necessidade a ser atendida, a solução escolhida, o vínculo com as competências legais do Conselho e com os objetivos institucionais, bem como as principais características técnicas da plataforma (modelo SaaS, franquias de consultas, funcionalidades mínimas, requisitos de desempenho, disponibilidade, suporte e segurança da informação) já se encontram descritos de forma suficiente, objetiva e coerente no **Termo de Referência**. O **TR** também explicita o enquadramento da contratação como serviço comum e contínuo, a opção pela dispensa de licitação em razão do valor, o critério de seleção por menor preço global do grupo único, a realização de prova de conceito (PoC) e as regras de gestão e fiscalização do contrato. A elaboração de **ETP** autônomo redundaria em mera repetição do conteúdo já consolidado no **Termo de Referência**, sem agregar análise adicional relevante, nem elevar o nível de governança ou de segurança da contratação.

Quanto aos riscos, verifica-se que, em razão da natureza padronizada da solução e do modelo de contratação adotado, os principais riscos já se encontram identificados e mitigados no próprio **Termo de Referência**, em especial aqueles relacionados a: indisponibilidade da plataforma, degradação de desempenho, falhas de suporte, descumprimento de requisitos funcionais, incidentes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, utilização de bases de dados obtidas de forma ilícita, bem como falhas na rastreabilidade e na confiabilidade das informações. Tais riscos são tratados por meio de exigência de prova de conceito prévia, definição de níveis mínimos de serviço (SLAs) de disponibilidade, desempenho e suporte, previsão de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e glosas proporcionais, pagamento vinculado à quantidade de consultas efetivamente realizadas, cláusulas específicas de segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obrigação de manutenção de logs e trilhas de auditoria, sanções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contratuais, possibilidade de rescisão e regras claras para extinção do contrato e destinação dos dados. Dessa forma, o conteúdo que seria objeto de **Mapa de Riscos** específico já se encontra contemplado, de maneira proporcional e suficiente, no próprio **Termo de Referência** e nas cláusulas de gestão contratual.

Diante do exposto, considerando a natureza comum e padronizada do serviço de pesquisa de dados cadastrais via plataforma web; a baixa complexidade operacional da solução; a clareza da necessidade e da solução descritas no **Termo de Referência**; e o fato de que a identificação e o tratamento mínimo dos riscos relevantes já constam do referido **TR**, conclui-se estar configurada a hipótese de dispensa da elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e de **Mapa de Riscos** específico, nos termos do artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e do artigo 56 da Portaria nº 007/2024 do Crea-GO.

Esta justificativa foi elaborada pelo **Departamento de Fiscalização** do Crea-GO, por meio de seu gestor e servidor George Frances Rodrigues, a seguir identificado, atendendo à necessidade institucional do Conselho e em conformidade com a legislação específica e com as necessidades institucionais da Administração.

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GEORGE FRANCES RODRIGUES
Data: 19/02/2026 12:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Frances Rodrigues
Gestor de Fiscalização
Mat. 1074

